



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
- Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto – Vice-Presidente
- Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas - Juiz
- Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Juiz
- Jurista David Sombra Peixoto – Juiz
- Juiz Federal José Vidal Silva Neto - Juiz
- Jurista Kamile Moreira Castro – Juíza
- Procuradora Lívia Maria de Sousa - Procuradora Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Hugo Pereira Filho – Secretário



PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe
PAUTA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 27/10/2020 – 14:00
*** SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA ***

I. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do R.I. TRE/CE)

**1. AÇÃO PENAL Nº 0600024-07.2020.6.06.0000 – PEDIDO DE VISTA EM
15/10/2020**

ORIGEM: CAUCAIA/CE

RELATOR: JUIZ JOSÉ VIDAL SILVA NETO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: ERIKA GONÇALVES AMORIM

ADVOGADOS: Ângela Castelo Vieira, José Isaias Rodrigues Tomaz, Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Cássio Felipe Goes Pacheco, Carlos Eduardo Lima de Freitas

RÉU: NAUMI GOMES DE AMORIM

ADVOGADOS: Priscila Sousa de Oliveira, Ana Talita Ferreira Alves, Ângela Castelo Vieira, José Isaias Rodrigues Tomaz, Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Cássio Felipe Goes Pacheco, Carlos Eduardo Lima de Freitas

RÉU: LINDOMAR DA SILVA SOARES

ADVOGADAS: Priscila Sousa de Oliveira, Ana Talita Ferreira Alves

RÉU: FELIPE SÁ PONTES

ADVOGADA: Isabele Cartaxo Sampaio

ASSUNTO: Ação Penal - Coação Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção

SESSÃO DE 1º/10/2020: Inicialmente, o relator do feito votou para rejeitar a denúncia por ausência de justa causa à persecução criminal na jurisdição eleitoral, por inexistência da prática de crimes eleitorais, no que foi acompanhado pela juíza Kamile Moreira Castro. Após, o juiz Roberto Viana Diniz de Freitas, divergindo do relator, votou pelo recebimento da denúncia. Na sequência, a juíza Kamile Moreira Castro pediu vista dos

autos.

SESSÃO DE 15/10/2020: A juíza Kamile Moreira Castro apresentou Voto vista, acompanhando o Relator na rejeição da denúncia. Em seguida, pediu vista dos autos o Juiz Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

SESSÃO DE 26/10/2020: Inicialmente, o juiz Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, que pediu vista dos autos em sessão de 15/10/2020, apresenta questão de ordem, de ofício, acerca de aferição da possibilidade ou não de o Poder Judiciário modificar a capitulação legal do fato constante na denúncia sem conferir ao titular do direito de ação a oportunidade prévia de manifestação. Na sequência, votou no sentido de que o Poder Judiciário, em sede de juízo de admissibilidade da ação penal, em sua competência originária, não pode promover nova capitulação jurídica do fato, em desacordo com a denúncia. Em seguida, o Juiz José Vidal Silva Santos, relator do feito, votou pelo descabimento da questão de ordem, por entender que não promoveu nenhuma mudança na capitulação legal do fato constante da denúncia. Após, pediu vista dos autos a juíza Kamile Moreira Castro.